ESQUEMA - CÁLCULO DE RUAS

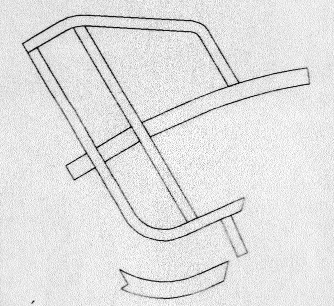

TABELA DE CURVAS

CURVAS	A.C.	RAIO	T	D	ESC(m2)
C1	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C2	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C3	83°31'00"	6.00	5.36	8.75	5.90
C4	96°29'00"	5.50	6.16	9.26	8.41
C5	96°29'00"	5.50	6.16	9.26	8.41
C6	83°31'00"	6.00	5.36	8.75	5.90
C7	96°29'00"	5.50	6.16	9.26	8.41
C8	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C9	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C10	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C11	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C12	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C13	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C14	83°31'00"	6.00	5.36	8.75	5.90
C15	96°29'00"	5.50	6.16	9.26	8.41
C16	82°31'58"	5.63	4.94	8.11	5.04
C17	100°41'55"	5.39	6.50	9.47	9.66
C18	123°40'00"	5.50	10.27	11.87	23.84
C19	56°20'00"	7.47	4.00	7.34	—
C20	56°20'00"	7.47	4.00	7.34	2.44
C21	123°40'00"	5.50	10.27	11.87	23.84
C22	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	8.33
C23	90°00'00"	6.00	6.00	9.42	7.72
C24	75°56'38"	6.39	4.99	8.47	4.86
				TOTAL	196.83

CONVENÇÕES DE RUMOS

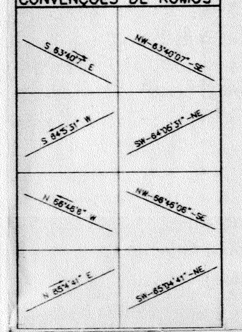

AREA DE RUAS

RUAS	AREAS
1	1.447.37
2	1.862.10
3	1.312.86
4	505.87
5	544.33
6	2.085.20
7	240.00
8	933.38
VIELA 1	93.68
VIELA 2	182.72
TOTAL	9.207.06

AREA DE QUADRAS

QUADRAS	AREAS
1	1.558.27
2	848.21
3	2.803.77
4	2.519.08
5	1.888.82
6	2.170.35
7	1.555.14
8	3.505.16
9	1.812.87
TOTAL	18.454.67

Posto 02. LOTEAM.

PLANTA

ESCALA 1:500

Folha: Única

OBRA:

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
CONJUNTO HABITACIONAL PINDORAMA 1
LONDRINA - PARANÁ

LOCAL:

LOTE 49-1 DA GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA

PROPRIETÁRIO:

COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina

ÁREAS:

	ÁREAS(M2)
QUADRAS	18.454.67
RUAS	9.207.06
FUNDO DE VALE	27.170.82
PRACA 1	416.06
ESCAPES	196.83
TOTAL	55.445.44

PROPRIETÁRIO: Aguinaldo Josélia Rosa
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO: HELENO SOLANO RABELLO
Gerente de Projetos
CREA 13.411/V

RESPONSÁVEL TÉCNICO: HELENO SOLANO RABELLO
Gerente de Projetos
CREA 13.411/V

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 49-1 da Gleba Patrimônio Londrina, Conjunto Habitacional Pindorama 1**, conforme processo n.º 29.663/95, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Urbanização de praças, Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, e escapes num total de 9.403,89 m²;
b. Área destinada a Praça Pública num total de 416,06 m^2;
c. Área destinada para Fundo de Vale num total de 27.170,82 m^2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, ás áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é **ZR-3** (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 , Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Orgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, **COPEL**, **SANEPAR**, **PAVILON**, **AMA** e **COMURB**, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou orgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Aprovado em 06 de 09 de 2000
Nº de ordem 228
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Revalida a presente parcelamento de solo conforme processo n.º 215956/02
Londrina, 10 de 06 de 2002
Diretoria de Loteamentos